**Análise dos Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Jeferson Luiz da Silva**

**Universidade Federal de Santa Cataria (UfSC)**

***E-mail: jefersonluiz\_afc@hotmail.com***

**Fabricia Silva da Rosa**

**Universidade Federal de Santa Cataria (UfSC)**

***E-mail: fabricia.rosa@ufsc.br***

**Resumo**

O objetivo central desta pesquisa é analisar o cumprimento legal sobre os gastos com pessoal determinados pela a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dos órgãos que compõem o Poder Legislativo, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, dos Estados da Região Sul do Brasil, entre os anos de 2010 a 2016. No que se diz respeito aos procedimentos adotados, trata-se de uma pesquisa documental, e quanto ao seu objetivo trata-se de uma pesquisa descritiva. Para esta pesquisa utilizou-se os Relatórios de Gestão Fiscal, apresentados no portal da transparência apresentados por cada órgão legislativo. Pode-se constatar que o Poder Legislativo dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul cumpriram os limites máximo, prudencial e de alerta em todos os anos analisados. Já no Estado de Santa Catarina o Poder Legislativo apresentou dificuldade em cumprir o que determina a LRF. Pode-se perceber que o Estado do Rio Grande do Sul, durante os anos analisados, a Receita Corrente Liquida (RCL) apresentou um aumento de 79,97%. Por sua vez o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apresentou uma variação de sua Despesa Total com Pessoal (DTP) num percentual de 93,96%. Com o presente resultado alcançado espera-se que possa contribuir com o entendimento em relação à verificação e controle dos gastos com pessoal.

**Palavras-chave:** Despesa com Pessoal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Poder Legislativo.

**Linha Temática: Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

**1 INTRODUÇÃO**

A discussão sobre gastos com pessoal, não é recente e nos remota a Carta Magna de 1967. Tal visão ganhou força com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Esta lei impôs regras e limites específicos para a Despesa com Pessoal, diferenciando limites para cada tipo de poder do governo (executivo, legislativo, judiciário e de controle). A LRF trata que em cada período de apuração e em cada ente da Federação, a União, os Estados e os Municípios, não poderão exceder a receita corrente líquida nos percentuais de 50%, 60% e 60%, respectivamente, (BRASIL, 2000, art. 19, incisos primeiro, segundo e terceiro). Na esfera estadual ocorre a repartição de tais limites globais em 3% para o Legislativo, onde se inclui o Tribunal de Contas do Estado; 6% para o Judiciário; 49% para o Executivo; e 2% para o Ministério Público do Estado (BRASIL, 2000, art. 20, inciso segundo).

Estudos recentes vêm com o intuito de verificar, analisar e demonstrar como se comportam os entes da União, conforme pesquisa de Campagnoni e Platt Neto (2014), e, principalmente, os Municípios, conforme pesquisas de Cesconetto e Fey (2017) e de Santos e Sell (2016), em relação à Despesa com pessoal, e muitos tem apontado a dificuldade dos entes do governo em cumprir os limites estabelecidos, por mais diversos motivos. Neste contexto emerge a seguinte questão de pesquisa: **Qual o nível de gastos com pessoal do poder legislativo segundo parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal?**

O objetivo central desta pesquisa é analisar o cumprimento legal sobre os gastos com pessoal determinados pela a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dos órgãos que compõem o Poder Legislativo, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, dos Estados da Região Sul do Brasil, entre os anos de 2010 a 2016.

Ao analisar os Poderes Legislativos, este trabalho busca trazer uma visão de como se comportam tais poderes, visto que o limite de 3% do Legislativo deve ser repartido pela Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado. Os três Estados foram selecionados por englobarem a segunda região do Brasil que mais contribui com o Produto Interno Bruto (PIB) do país, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicado em 2017. Foi considerado o período de 2010 a 2016 por serem estes os últimos dados disponíveis, e de que em 2010 fez-se dez anos da constituição da Lei Complementar de nº101, de 2000.

Após esta introdução o trabalho segue com o referencial teórico onde foi estruturada a base legal e conceitual. Na terceira seção são apresentados os procedimentos conceituais, seguido pelos resultados do trabalho. Por fim as considerações finais são expostas na seção 5.

**2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A Contabilidade é uma ciência que possui como objetivo o estudo do patrimônio da entidade. Kohama (2010) defende que o objetivo da Contabilidade Pública é gerir os acontecimentos que afetam as situações orçamentárias financeiras e patrimoniais das entidades públicas.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA E DESPESA PÚBLICA

Temos que a Contabilidade Pública é considerada como uma divisão desta ciência onde se deseja uma administração voltada para o bem comum. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 2016 é importante compreender os diferentes aspectos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) – orçamentário, patrimonial e fiscal de modo a interpretar corretamente as informações contábeis (MCASP, 2017, p. 23).

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, trata sobre a técnica orçamentária e contábil para obter o controle. Santos e Sell (2016) tratam que caso o gestor não obtenha um controle das despesas pode ocasionar um déficit tanto orçamentário quanto financeiro, resultando por sua vez numa gestão desestruturada. O orçamento é tratado como um instrumento, onde o administrador dispõe-se de sistemas de planejamento e finanças, para garantir o controle. Machado Júnior e Reis (2002) defendem que a contabilidade, por sua vez, é a área que gera informações sobre as ações da administração. A Lei 4.320/64 delimita normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como é tratado no seu Art. 1º. O presente artigo tem como foco o aspecto fiscal pelo motivo de “compreender a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal”. (BRASIL, 2017b, p. 23).

Pires e Platt Neto (2016) citam que é a partir da despesa orçamentária que o Estado operacionaliza a prestação de seus serviços, pois através dela se dá à aplicação dos recursos. Considera-se despesa pública toda forma de distribuição e emprego das receitas fixadas na lei orçamentária ou em leis específicas voltadas à manutenção do serviço público. A classificação da despesa, conforme a natureza é formada por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa (BRASIL, 2017b, p.73). A despesa orçamentária depende de uma autorização legislativa, enquanto a despesa extraorçamentária independe de tal autorização.

Kohama (2010) trata que as despesas são classificadas conforme sua categoria econômica, em correntes, voltadas para a manutenção e funcionamento do órgão, e de capital, direcionada para a aquisição ou formação de um bem de capital. As categorias são subdivididas conforme a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, o grupo de natureza (STN/SOF, 2001, art. 3º, §2º). (BRASIL, 2001). Estes grupos de natureza estão relacionados à Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.A Lei de Responsabilidade Fiscal está relacionada diretamente com o grupo de natureza da despesa referente à Pessoal e Encargos Sociais.

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A busca por um controle eficaz, no que se diz respeito à Despesa com pessoal, deu-se início com a Constituição Federal de 1967, onde estabeleceu que “a despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento das respectivas receitas correntes” (BRASIL, 1967, art. 66, §4). Souza e Platt Neto (2012), indicam que devido às proporções que tais despesas ganhavam, viu-se necessidade de constituir tais normas. Em 1988 a Constituição definiu que tal despesa não poderia exceder os limites estabelecidos em lei complementar (BRASIL, 1988, art. 169º). Sendo assim a Lei Complementar n.º 82/1995, conhecida como Lei Camata, estabeleceu o limite para tal despesa, da União e dos demais entes, em sessenta por cento das respectivas receitas (BRASIL, 1995, art. 1º, I, II e II).

Pires e Platt Neto (2016) trazem que o Congresso Nacional, na busca de melhor distribuição dos recursos, decretou a Lei Complementar n.º 96/1999, conhecida como Lei Camata 2, revogando assim a Lei Camata. A nova determinação era que a União não poderia ultrapassar o limite de 50%, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios respeitariam o limite de 60% das Receitas Correntes Liquidas (RCL), (BRASIL, 1999, art. 1º, I, II e III). Tal determinação trouxe um novo conceito, a Receita Corrente Liquida, da qual se considera “o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais”, (BRASIL, 1999, art. 2º, IV). Cesconetto e Fey (2017) tratam que em 4 de maio de 2000, foi decretado a Lei Complementar n.º 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal quês surgiu com a intenção de acabar com determinadas duvidas existentes na administração das finanças públicas.

**Tabela 1. Repartição dos limites referente à despesa total com pessoal.**

|  |  |
| --- | --- |
| Entes da Federação | Poderes |
| União | 50% | LegislativoJudiciárioExecutivoMinistério Público | 2,50%6%40,90%0,60% |
| Estados | 60% | LegislativoJudiciárioExecutivoMinistério Público | 3%6%49% |
| 2% |
| Municípios | 60% | LegislativoExecutivo | 6%54% |

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Lei de Responsabilidade Fiscal

Cabe frisar que se entende como órgão, no que compõem o Poder legislativo, na esfera federal as respectivas casas e o Tribunal de contas da União, na esfera estadual a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Conta, do Distrito Federal a Câmera Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal e na esfera municipal a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Enquanto no Poder Judiciário deve-se considerar na esfera federal os tribunais referidos no art. 92 da Constituição e na esfera estadual o Tribunal de Justiça e outros, quando houver (BRASIL, 2000, art. 20, §2º).

Dos Santos e Sell (2016) trazem que a contabilidade é atualizada conforme criação de novas legislações, buscando atender a necessidade da sociedade. Atualmente a sociedade esta preocupada com o controle público, sendo assim o foco maior é a transparência. Campagnoni e Platt Neto (2014) citam que “[...] a LRF reforça o controle sobre os gestores de modo que o equilíbrio orçamentário seja mantido, mas que todas as despesas necessárias na administração pública sejam contempladas”. Tal relatório dispõe que ao final de cada quadrimestre os titulares de Poderes e órgãos emitirão o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

2.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O RGF é um dos instrumentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde seu objetivo é o controle, monitoramento e publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos por tal lei (STN). Tal relatório deverá ser publicado e disponibilizado ao publico até 30 (trinta) dias do encerramento do período, por exemplo, primeiro quadrimestre o prazo é até o dia 30 de maio, para o segundo quadrimestre o prazo é dia 30 de setembro e o terceiro quadrimestre até o dia 30 de janeiro. O conceito sobre a Despesa Total com Pessoal (DTP), tratado pela LRF é (BRASIL, 2000, art. 18, caput):

[...] o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos efetivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimento e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

No que se trada dos valores de contratos de terceirização, onde empresas, geralmente privadas, especializadas em mão de obra disponibilizam pessoal para formar a estrutura de serviço de determinada instituição, serão tratados como “Outras Despesas de Pessoal” (BRASIL, 2000, art. 18, § 1). As despesas não computadas (DNC) que não fazem parte da DTP devem ser deduzidas da despesa bruta com pessoal (DBP), conforme são mencionadas no artigo 19 da LRF.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) criou grupos técnicos que buscam, através de diálogos permanentes, a valorização da transparência da gestão fiscal. O resultado de tais diálogos são os pilares do MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual apresenta os modelos de RGF a serem seguidos. Em seguida é apresentado o modelo do relatório de gestão fiscal no ano de 2016:

**Tabela 2. Modelo do relatório de gestão fiscal no ano de 2016**



Fonte: Brasil (2017a).

Campagnoni e Platt Neto (2014) enfatizam que os limites são tratados como máximo, prudencial e de alerta, mesmo que a lei não os trate de tal maneira. Conforme a distribuição dos limites globais referente a esfera estadual, o Poder Legislativo não deve ultrapassar o gasto com pessoal num percentual legal, máximo, de 3% sobre a receita corrente liquida. No que se diz respeito aos poderes Legislativos e Judiciários de cada esfera, os limites são divididos de forma proporcional a média das despesas com pessoal, visto que no Legislativo deve-se incluir o Tribunal de Contas do Estado (BRASIL, 2000, art. 20º II, §1º). Conforme estudo de Souza e Platt Neto (2012), os limites de alerta e prudencial são interpretações do artigo 59 da LRF, onde cabe, no primeiro caso, ao Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas encaminhar ao responsável, do ente que exceder o limite 90% do limite estabelecido por lei, um oficio informando-o quanto sua DTP. Enquanto o limite Prudencial, correspondente a 95% do limite máximo, impede o Poder ou órgão que o exceder de conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, além de não autorizar a criação novos cargos, funções ou alterar estruturas de carreiras, (BRASIL, 2000).

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

Grande parte dos estudos anteriores, relacionados com despesa com pessoal, possui como foco os Municípios e os Estados, devido aos problemas encontrados em suas administrações publicas.

Cesconetto e Fey (2017) buscaram evidenciar o desempenho do município de Florianópolis/SC em relação ao cumprimento dos limites, entre os anos de 2011 e 2015. Os resultados obtidos no estudo foram que o Poder Executivo do Município de Florianópolis no ano de 2011 ultrapassou o limite de alerta, nos anos de 2012, 2013 e 2014 ultrapassou os limites prudenciais e fechou 2015 ultrapassando o limite máximo. Visto que a RCL a partir de 2012 teve um aumento considerável pode-se afirmar que tal poder sofreu com uma má gestão pública. Enquanto o Poder Legislativo, contou com uma boa administração cumprindo com as imposições da LRF, ficando abaixo do limite de alerta.

Santos e Sell (2016) analisaram os municípios de Florianópolis, Palhoça e São José nos anos de 2011 e 2013. Tal estudo apurou que entre os três municípios, São José foi o único que seguiu os limites propostos pela LRF. Palhoça o ano de 2013 ultrapassou o limite de alerta, enquanto Florianópolis ultrapassou o limite prudencial.

Pires e Platt Neto (2016) evidenciaram o cumprimento dos limites, referente à LRF, dos poderes estado de Mato Grosso do Sul entre os anos de 2000 e 2014. Os autores puderam concluir que até o ano de 2004 houve um período de adequação visto que no início a DTP ultrapassou os limites prudenciais determinadas, enquanto a partir de 2014 todos os poderes cumpriram com os limites estabelecidos.

Souza e Platt Neto (2012) buscaram apresentar a composição e a evolução das despesas com pessoal dos poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, entre 2000 e 2011. Os resultados obtidos são que o Poder Executivo teve um período de adaptação até o ano de 2005 onde os limites foram ultrapassados. No Poder Legislativo tais órgãos que o compõe, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, obtendo percentuais variados respeitaram o limite máximo de 3%. O Poder Judiciário não atingiu sequer o limite de alerta em nenhum dos anos. O Ministério Público do Estado ultrapassou o limite de alerta entre os anos de 2002 e 2007. Entre os anos de 2007 e 2008 ocorreu uma redução da DTP, com isto manteve-se respeitando os limites desde então.

Campagnoni e Platt Neto (2014) trouxeram um estudo, referente a LRF, focado na União entre os anos de 2000 e 2013. Após sua análise, concluíram que a União, seus Poderes e seus órgãos respeitaram a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que desde a implantação em 2000 não foi ultrapassado nenhum dos limites impostos.

**3 METODOLOGIA**

Gil (2010) traz que uma pesquisa pode ser considerada exploratória, descritiva ou explicativa, de acordo com seu objeto. Sendo assim esta pesquisa é classificada descritiva, por buscar evidenciar o cumprimento dos limites determinados por lei, além de observar e registra-los.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Quanto a sua natureza a presente pesquisa é considerada como qualitativa, devido a análise e descrição da variável despesa com pessoal e de seu comportamento em relação à receita corrente liquida. Raupp e Beuren (2012) tratam que a classificação de uma pesquisa é feita de acordo com a abordagem de seu problema.

No que se diz respeito aos procedimentos adotados, trata-se de uma pesquisa documental baseada nos Relatórios de Gestão Fiscal disponibilizadas pelos órgãos do Poder Legislativo, dos Estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, nos portais de transparência das Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas do Estado. Os dados referentes ao Produto Interno Bruto nacional e o percentual de participação dos Estados, foram coletados no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tal coleta buscou evidenciar a escolha de tal região para análise.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

O objetivo de tal pesquisa é alcançado a partir da consulta nos Relatórios de Gestão Fiscal, entre os anos de 2010 e 2016. Importante enfatizar que os valores e percentuais apresentados em relação aos limites foram calculados pelos autores com base na despesa total com pessoal, visando evidenciar a veracidade dos dados apresentados por tais órgãos. Os resultados alcançados através da consulta encontram-se no próximo capitulo. Os instrumentos da pesquisa foram de caráter documental, onde ocorreu à busca de informações nos demonstrativos contábeis referentes à despesa com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo de cada Estado, para que possa ser feito a análise e a comparação das exigências da LRF.

3.3 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Os procedimentos das análises dos dados coletados tiveram como base os artigos de Souza e Platt Neto (2012), de Campagnoni e Platt Neto (2014), e de Pires e Platt Neto (2016). Tais pesquisas buscaram observar o comportamento dos Poderes e órgãos em relação aos limites das despesas com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alem de analisarem as evoluções de tais despesas.

Tal processo foi estruturado em etapas buscando facilitar o desenvolvimento da pesquisa, conforme segue:

1ª etapa: Identificação e revisão das normas que determinam os limites de despesa com pessoal alem de pesquisas relacionadas com tal assunto.

2ª etapa: Apresentação da Região Sul do país, destacando o Poder Legislativo Estadual e seus os órgãos que o compõe.

3ª etapa: Coleta de dados referentes à Despesa Total com Pessoal e à Receita Corrente Liquida das Assembleias Legislativas (AL) e Tribunais de Contas do Estado (TCE).

4ª etapa: Tabulação dos dados coletados em planilhas eletrônicas, facilitando as análises.

5ª etapa: Confecção de gráficos para facilitar a comparação dos resultados encontrados, através dos dados coletados.

6ª etapa: Apresentação dos resultados alcançados com a pesquisa, utilizando-se de textos e gráficos para facilitar a visualização.

**4 RESULTADOS DA PESQUISA**

Nesta seção são apresentados os resultados da presente pesquisa. Primeiramente é apresentado o motivo pelo qual foi delimitado o estudo aos três Estados. Em seguida é feito a observância das despesas e receitas de cada Estado no decorrer dos anos, de 2010 e 2016, e por fim temos a observância dos limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal destacando cada Estado e um comparativo entre eles.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS ESTADOS ANALISADOS

Este estudo trás os gastos com pessoal dos três Estados da Região Sul no período de 2002 a 2015, na Tabela 3 apresenta-se o percentual do PIB desses estados ao longo deste período de análise para demonstrar a relevância da região para o país, e consequentemente a relevância de aprofundar-se em um item de gasto.

**Tabela 3. Variação em volume acumulada, variação em volume média ao ano, participação percentual do PIB por Unidade da Federação 2002-2015**.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidades da Federação** | **Variação em volume acumulada (%) 2002-2015** | **Variação em volume média ao ano (%) 2002-2015** | **Participação no PIB do Brasil (%) 2002** | **Participação no PIB do Brasil (%) 2015** |
|
| **Brasil** | **45,4** | **2,9** |   |   |
| **Norte** | **73,5** | **4,3** | **4,7** | **5,4** |
| **Nordeste** | **53,5** | **3,3** | **13,1** | **14,2** |
| **Sudeste** | **40,4** | **2,6** | **57,4** | **54** |
| **Sul** | **36,9** | **2,4** | **16,2** | **16,8** |
| **Centro-Oeste** | **67,7** | **4,1** | **8,6** | **9,7** |

Fonte: Adaptado pelos autores conforme pesquisa apresentado IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

A região sul do Brasil composta por Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina contribui com aproximadamente 17% do Produto Interno Bruto da Federação, conforme apresentado na tabela 3 adaptado pelos autores baseados em estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística entre os anos de 2002 e 2015, divulgados em 2017.

4.2 OBSERVÂNCIA DAS DESPESAS

Nesta seção são apresentados os totais de despesas totais com pessoal realizados por cada órgão entre os anos de 2010 e 2016. A análise é feita com relação à receita corrente liquida de cada Estado. Todos os dados foram colhidos nos portais de transparência dos respectivos órgãos. Os dados colhidos como da despesa total com pessoal e receita corrente liquida estão expressos na Tabela 5, na qual apresentam também os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de facilitar a análise dos dados.

Em uma primeira análise dos dados coletados pode-se observar um ponto importante nos relatórios apresentados pelos órgãos do Paraná. No Relatório de Gestão Fiscal emitido, em 31 de janeiro de 2011, pela Assembleia Legislativa a receita corrente líquida apresentada é de R$16.484.389.093,22, enquanto o valor apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado traz um valor de R$ 18.967.281.689,00. Entretanto o Tribunal de contas traz em sua nota que tal valor dar-se a partir de uma republicação da Secretaria de Estado da Fazenda extraída em 28 de março de 2011. Neste contexto, percebe-se que faltou uma republicação do relatório por parte da assembleia legislativa, visto que com a mudança da receita os limites devem ser alterados.

Nos relatórios analisados pode-se identificar, a partir do cálculo efetuado pelos autores no que se referem aos limites, inconsistências nos valores referentes ao limite de prudência do Estado do Paraná em todos os anos analisados da assembleia legislativa e entre os anos de 2010 e 2014 do tribunal de contas. Tais inconsistências acreditasse ser questão de arredondamento do índice. No Estado do Rio Grande do Sul foi possível identificar tal inconsistência, em ambos os órgãos, entre os anos de 2010 e 2014, nos relatórios dos órgãos que compõem o poder legislativo do Estado de Santa Catarina a inconsistência, referente ao arredondamento, não foi encontrado. Os limites de alerta não foram informados pela assembleia legislativa do Paraná em nenhum dos anos analisados, já os órgãos dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina apresentam o limite de alerta a partir do ano de 2013.

No que se diz respeito a corrente liquida podemos observar, conforme Gráfico 1, que ocorreu um aumento significativo nos três estados. Ao compararmos o ano de 2010 ao de 2016, obtendo um aumento acima de 70% em ambos estados. O Estado do Rio Grande do Sul apresenta a maior receita corrente liquida, no montante de R$ 34.654.897.410,30, seguido de perto pelo Estado do Paraná com um montante de R$ 34.135.447.821,98. O Estado de Santa Catarina apresenta uma receita aproximadamente 59% menor do que a receita do Estado do Rio Grande do Sul, com um montante de R$ 20.488.858.892,36.

**Figura 1. Receita corrente liquida por Estado - Valores monetários originais em milhares de reais**

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência.

Conforme a tabela 4 percebeu-se que a receita do Estado do Paraná apresentou aumento significativo em quatro anos seguidos, fazendo com quem em 2015 tal receita fosse superior à receita do Estado do Rio Grande do Sul o que não aconteceu nos demais anos analisados. O maior aumento foi registrado pelo Estado de Santa Catarina aonde em 2011 a receita foi aproximadamente 14% superior ao ano de 2010.

**Tabela 4. Variação das receitas correntes liquida em cada ano**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estado/Ano** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| **Paraná** | - | 3,77% | 9,79% | 13,97% | 10,37% | 11,10% | 6,62% |
| **Rio Grande do Sul** | - | 7,43% | 7,52% | 10,15% | 7,84% | 5,00% | 13,03% |
| **Santa Catarina** | - | 14,02% | 5,12% | 8,54% | 10,89% | 8,11% | 5,27% |

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência

Na contramão do que foi apresentado, pela receita corrente liquida, a despesa total com pessoal da assembleia legislativa de Santa Catarina, com exceção do ano de 2010 foi superior aos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul. Esta superioridade dar-se a partir da distribuição dos limites máximos, conforme analisado anteriormente. No ano de 2012 pode-se perceber o período onde os montantes mais se aproximam entre si quando a diferença entre a despesa total com pessoal da assembleia legislativa de Santa Catarina e do Paraná foi de R$ 18.615.919,27, enquanto a maior diferença entre gastos foi apresentada em 2015, uma diferença de R$ 93.081.441,18.

**Figura 2. Despesa Total com Pessoal Assembleia Legislativa - Valores monetários originais em milhares de reais.**

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência.

Conforme a figura 2 percebeu-se que a despesa total com pessoal da Assembleia legislativa do Estado de Santa Catarina apresentou o maior aumento entre os estados analisados, onde apresenta uma despesa, em 2016, 73%superior ao ano de 2010. Comprovando este aumento, temos que do ano de 2011 ao de 2015 a despesa sofreu aumentos, anualmente, acima de 8%. Mas o aumento que mais chamou a atenção foi em 2012 onde a assembleia legislativa do Paraná obteve um aumento de aproximadamente 21%.

**Tabela 5. Variações das despesas totais com pessoal de cada assembleia legislativa**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estado/Ano** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| **Paraná** | - | 4,03% | 21,38% | 5,06% | 1,07% | 0,94% | 7,33% |
| **Rio Grande do Sul** | - | 5,15% | 10,22% | 3,50% | 7,40% | 8,63% | 5,29% |
| **Santa Catarina** | - | 12,22% | 8,51% | 8,30% | 9,31% | 9,66% | 4,25% |

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência

Devido à distribuição dos limites esperava-se que o tribunal de contas do Estado do Paraná apresentasse maior despesa total com pessoal, em relação aos demais estados, mas o resultado é que o Estado do Rio Grande do Sul em todos os anos teve um gasto superior, tendo em 2015 a maior diferença para o Estado do Paraná de R$ 26.826.064,40. Tal diferença foi resultado de uma diminuição de 0,25%da despesa incorrida pelo tribunal de contas do Paraná. O Estado de Santa Catarina apresenta os menores gastos com pessoal, no seu tribunal de contas, onde o maior gasto apurado foi em 2016 num montante de R$ 170.398.980,47, devido ao limite máximo de tal órgão ser de 0,80%, até o ano de 2015 onde passou a ser 0,90%. Neste mesmo ano os mesmos gastos do Estado do Rio Grande do Sul foram de aproximadamente 78%maior.

**Figura 3. Despesa Total com Pessoal Tribunal de Contas do Estado - Valores monetários originais em milhares de reais.**

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência.

O tribunal de contas do Estado do Paraná sofreu a maior variação da despesa total com pessoal no ano de 2016, aproximadamente 20%, logo após um ano onde basicamente a despesa se manteve em 2015. A maior variação no Estado do Rio Grande do Sul deu-se no ano e 2012 onde tal variação aproximou-se de 18%, já tal órgão do poder legislativo de Santa Catarina apresentou em 2014 sua maior variação, quase 15%, conforme a tabela 5.

**Tabela 6. Variações das despesas totais com pessoal de cada assembleia legislativa**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estado/Ano** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| **Paraná** | - | 16,45% | 6,26% | 8,66% | 8,44% | -0,25% | 19,99% |
| **Rio Grande do Sul** | - | 10,85% | 17,98% | 5,72% | 7,69% | 11,51% | 5,33% |
| **Santa Catarina** | - | 12,80% | 8,35% | 7,35% | 14,99% | 10,16% | 8,84% |

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência

4.3 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES

A distribuição dos índices correspondentes ao limite máximo, de cada órgão, do Estado do Paraná é o mais equilibrado onde temos 1,64% para a assembleia legislativa e 1,36% para o tribunal de contas. O Estado do Rio Grande do Sul, onde o limite máximo da assembleia legislativa é de 1,82% e o do tribunal de contas é de 1,18%, apresenta uma distribuição mais equilibrada do que o Estado de Santa Catarina onde, até 2015, limita a assembleia a 2,20% e o tribunal de contas a 0,80%.

No que se diz respeito ao cumprimento legal dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que os órgãos que compõem o poder legislativo dos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul estão em conformidade com a lei, observando os limites e mantendo-se, consideravelmente, abaixo do limite de alerta.

No Estado de Santa Catarina a assembleia legislativa manteve-se abaixo do limite de alerta até o ano de 2015, enquanto o tribunal de conta esteve acima do limite de alerta nos anos de 2010, 2011 e 2013, e ultrapassando o limite prudencial nos anos de 2012 e 2014. No ano de 2015, o Ofício nº 0501/15/GP, de 20/08/2015 encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas, informou que, com caráter provisório, a assembleia legislativa estava cedendo 0,10% do limite máximo para o tribunal de contas do estado. Tal mudança fez com que a assembleia no mesmo ano ultrapassasse o limite de alerta e o tribunal se estabelecesse abaixo do limite referido.

**4.3.1 Estado do Paraná**

**Tabela 7. Dados e apurações dos limites para as despesas com pessoal por órgão do Poder Legislativo**

Valores monetários originais em milhares de reais.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Paraná** | **Ano** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| **RCL** | 18.967.282 | 19.710.630 | 21.849.073 | 25.397.666 | 28.336.699 | 31.876.372 | 34.135.478 |
| **PL** | **AL** | DTP (R$) | 201.059 | 209.513 | 266.493 | 280.686 | 283.726 | 286.410 | 309.070 |
| DTP (%) | 1,22% | 1,06% | 1,22% | 1,11% | 1,00% | 0,90% | 0,91% |
| LM (1,64%) | 311.063 | 323.254 | 358.325 | 416.522 | 464.722 | 522.772 | 559.822 |
| LP (1,55%) | 295.510 | 307.092 | 340.409 | 395.696 | 441.486 | 496.634 | 531.831 |
| LA  | 279.957 | 290.929 | 322.492 | 374.870 | 418.250 | 470.495 | 503.840 |
| **TCE** | DTP (R$) | 148.741 | 178.019 | 189.915 | 207.924 | 227.092 | 226.537 | 283.136 |
| DTP (%) | 0,78% | 0,90% | 0,87% | 0,82% | 0,80% | 0,71% | 0,83% |
| LM (1,36%) | 257.955 | 268.065 | 297.147 | 345.408 | 385.379 | 433.519 | 464.242 |
| LP (1,29%) | 245.057 | 254.661 | 282.290 | 328.138 | 366.110 | 411.843 | 441.030 |
| LA (1,22%) | 232.160 | 241.258 | 267.433 | 310.867 | 346.841 | 390.167 | 417.818 |
| Siglas: PL= Poder Legislativo. AL= Assembleia Legislativa. TCE= Tribunal de Contas do Estado. RCL= Receita Corrente Líquida. DTP= Despesa Total com Pessoal. LM= Limite Máximo. LP= Limite Prudencial. LA= Limite de Alerta.  |
|
| Nota: Limites calculados com base na Receita Corrente Líquida do respectivo Estado. |
| Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência.  |
|

A tabela 7 demonstra um resumo detalhado dos relatórios de gestão fiscal dos órgãos do Poder Legislativo do Estado do Paraná. Ambos os órgãos cumpriram o que determina a lei de responsabilidade fiscal. É possível identificar que a assembleia legislativa a partir do ano de 2012 teve um crescimento de sua despesa total com pessoal numa proporção menor do que o crescimento da receita corrente liquida do Estado, fazendo com que sua DTP diminuísse a cada ano.

No tribunal de contas do Estado pode-se perceber que nos anos de 2011 e 2016 a despesa total com pessoal teve um crescimento maior que a receita corrente liquida do Estado. Com exceção do ano de 2015, onde o referido poder apresentou uma redução em sua DTP, os demais anos apresentaram um crescimento consideravelmente menor, onde resultado de tais mudanças é a flutuação do incide da DTP.

As maiores despesas de ambos órgãos ocorreram em 2016 quando a assembleia legislativa desembolsou o montante de R$309.058.693,98 com despesa com pessoal, enquanto o tribunal de contas desembolsou R$283.136.292,69.

**4.3.2 Estado do Rio Grande do Sul**

**Tabela 8. Dados e apurações dos limites para as despesas com pessoal por órgão do Poder Legislativo**

Valores monetários originais em milhares de reais

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Rio Grande do Sul** | **Ano** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** |
| **RCL** | 20.297.847 | 21.927.905 | 23.710.654 | 26.387.876 | 28.633.466 | 30.139.172 | 34.654.897 |
| **PL** | **AL** | DTP (R$) | 233.049 | 245.701 | 273.681 | 283.616 | 306.281 | 335.196 | 353.912 |
| DTP (%) | 1,15% | 1,12% | 1,15% | 1,07% | 1,07% | 1,11% | 1,02% |
| LM (1,82%) | 369.421 | 399.088 | 431.534 | 480.259 | 521.129 | 548.533 | 630.719 |
| LP (1,73%) | 350.950 | 379.133 | 409.957 | 456.246 | 495.073 | 521.106 | 599.183 |
| LA (1,64%) | 332.479 | 359.179 | 388.381 | 432.233 | 469.016 | 493.680 | 567.647 |
| **TCE** | DTP (R$) | 161.585 | 181.253 | 220.999 | 234.399 | 253.919 | 286.955 | 303.121 |
| DTP (%) | 0,80% | 0,83% | 0,93% | 0,89% | 0,89% | 0,95% | 0,87% |
| LM (1,18%) | 239.515 | 258.749 | 279.786 | 311.377 | 337.875 | 355.642 | 408.928 |
| LP (1,12%) | 227.539 | 245.812 | 265.796 | 295.808 | 320.981 | 337.860 | 388.481 |
| LA (1,06%) | 215.563 | 232.874 | 251.807 | 280.239 | 304.087 | 320.078 | 368.035 |
| Siglas: PL= Poder Legislativo. AL= Assembleia Legislativa. TCE= Tribunal de Contas do Estado. RCL= Receita Corrente Líquida. DTP= Despesa Total com Pessoal. LM= Limite Máximo. LP= Limite Prudencial. LA= Limite de Alerta.  |
|
| Nota: Limites calculados com base na Receita Corrente Líquida do respectivo Estado. |
| Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência.  |
|

Conforme apresentado na tabela 8 a assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, durante o período analisado, demonstra um percentual de despesa total com pessoal, em relação à receita corrente liquida, entre 1,15% e 1,02%. Tais despesas ficaram consideravelmente abaixo do limite de alerta. O tribunal de contas do Estado também se manteve abaixo do limite de alerta em todos os períodos, estando, apenas em 2015, próximo de tal limite. As maiores despesas de ambos os órgãos ocorreram em 2016 quando a assembleia legislativa desembolsou o montante de R$353.911.782,81 com despesa com pessoal, enquanto o tribunal de contas desembolsou R$303.120.512,57.

**4.3.3 Estado de Santa Catarina**

**Tabela 9. Dados e apurações dos limites para as despesas com pessoal por órgão do Poder Legislativo**

Valores monetários originais em milhares de reais

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Santa Catarina** | **Ano** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** | **2015\*** | **2016\*** |
| **RCL** | 11.857.684 | 13.791.475 | 14.535.174 | 15.892.968 | 17.835.511 | 19.409.871 | 20.488.859 |
| **PL** | **AL** | DTP (R$) | 228.979 | 260.859 | 285.109 | 310.904 | 342.825 | 379.491 | 396.338 |
| DTP (%) | 1,93% | 1,89% | 1,96% | 1,96% | 1,92% | 1,96% | 1,93% |
| LM (2,20%) | 260.869 | 303.412 | 319.774 | 349.645 | 392.381 | 407.607 | 430.266 |
| LP (2,09%) | 247.826 | 288.242 | 303.785 | 332.163 | 372.762 | 387.227 | 408.753 |
| LA (1,98%) | 234.782 | 273.071 | 287.796 | 314.681 | 353.143 | 366.847 | 387.239 |
| **TCE** | DTP (R$) | 87.852 | 100.745 | 109.918 | 118.635 | 139.555 | 155.333 | 170.399 |
| DTP (%) | 0,74% | 0,73% | 0,76% | 0,75% | 0,78% | 0,80% | 0,83% |
| LM (0,80%) | 94.861 | 110.332 | 116.281 | 127.144 | 142.684 | 174.689 | 184.400 |
| LP (0,76%) | 90.118 | 104.815 | 110.467 | 120.787 | 135.550 | 165.954 | 175.180 |
| LA (0,72%) | 85.375 | 99.299 | 104.653 | 114.429 | 128.416 | 157.220 | 165.960 |
| \*Índice adotado em caráter provisório, conforme Ofício no 0501/15/GP, de 20/08/2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado. |
|
| Siglas: PL= Poder Legislativo. AL= Assembleia Legislativa. TCE= Tribunal de Contas do Estado. RCL= Receita Corrente Líquida. DTP= Despesa Total com Pessoal. LM= Limite Máximo. LP= Limite Prudencial. LA= Limite de Alerta.  |
|
| Nota: Limites calculados com base na Receita Corrente Líquida do respectivo Estado. |
| Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, disponibilizados por cada órgão em seu respectivo portal de transparência.  |
|

Em uma análise da tabela 9, percebemos que a assembleia legislativa do Estado de Santa Catarina encontra-se no limite de alerta desde o ano de 2015. Resultado de um ofício encaminhado pelo o governador do Estado à assembleia legislativa determinando que repassasse tal órgão cede-se 0,10% de seu limite de despesa total com pessoal para o tribunal de contas visto que, entre os anos de 2010 e 2014, seu limite de despesa oscilava entre os limites de alerta e o limite prudencial. Tal mudança mudou a gestão de ambos entes visto que, a partir de tal data, a assembleia teria que rever suas políticas de gastos com pessoal pois encontrasse no limite de alerta, enquanto o tribunal de contas pode respirar e administrar melhor seus gastos sem se preocupar com as providências previstas no artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000.As maiores despesas de ambos órgãos ocorreram em 2016 quando a assembleia legislativa desembolsou o montante de R$396.338.044,42 com despesa com pessoal, enquanto o tribunal de contas desembolsou R$170.398.980,47.

**5 RESULTADOS OBITDOS**

O presente trabalho apresentou uma pesquisa no Poder Legislativo dos Estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina nos anos de 2010 a 2016 sobre gastos com despesa com pessoal, tendo como referência os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando uma análise e discussão sobre os resultados obtidos.

Em relação à pergunta pesquisa e ao objetivo central, constatou-se que os órgãos que compõem o Poder Legislativo dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul seguiram o que determina a Lei de Responsabilidade, após análise dos demonstrativos de despesas e receitas de cada órgão, enquanto o Poder Legislativo de Santa Catarina apresentou certa dificuldade.

Esta dificuldade é representada pela determinação do governador do Estado, em 2015, de que a assembleia legislativa cede-se 0,10% de seu limite máximo ao tribunal de contas, visto que tal órgão vinha ultrapassando os limite de alerta, chegando a infringir, no ano anterior, o limite de prudência. Tal determinação fez com que a assembleia legislativa, que mantinha seu percentual de gasto com pessoal abaixo do limite de alerta, adentrasse o limite de alerta, enquanto o tribunal de conta pode respirar.

Os montantes de despesa com pessoal foram demonstrados na tabela 7 referente ao Estado do Paraná, onde a assembleia legislativa apresentou no ano de 2015 seu menor índice de despesa total com pessoal de 0,90% em relação à receita corrente liquida, enquanto no ano de 2010 e 2012 tal despesa representou 1,22%, sendo esta a maior. O tribunal de contas do referido Estado apresentou seu menor índice, também em 2015, aonde chegou a 0,71%, enquanto o ano de 2011 o tribunal chegou a ter um gasto com pessoal de 0,90% da receita.

Na tabela 8 temos representado os montantes do Estado do Rio Grande do Sul. A assembleia legislativa apresentou em 2016 o menor índice de despesa total com pessoal representando 1,02%, enquanto nos anos de 2010 e 2012 o índice chegou a 1,15%, representando, assim, o maior índice durante o período analisado. O tribunal de contas por sua vez apresentou o menor índice, 0,80%, em 2010 e o maior índice, 0,95% em relação a receita liquida, em 2015.

A tabela 9 demonstrou os dados dos órgãos que compõem o poder legislativo do Estado de Santa Catarina. Tais órgãos apresentaram no mesmo ano, 2011, os menores índices, 1,89% para a assembleia legislativa e 0,73% para o tribunal de contas. Já os maiores índices da despesa total com pessoal praticado pela assembleia legislativa foram apresentados em 2012, 2013 e 2015, num percentual de 1,93%. O tribunal de contas apresentou seu maior percentual em 2016, logo após a mudança do limite, num total de 0,83 da receita liquida.

Através dos resultados alcançados espera-se que possa contribuir com a sociedade em geral, em relação a verificação e controle dos gastos com pessoal, e com a comunidade acadêmica no que diz respeito à estudos futuros. Para estes estudos, recomenda-se analise e comparação com o poder legislativo dos Estados que fazem parte da região centro-oeste do Brasil, a qual mais contribui com o PIB brasileiro, conforme levantamento do IBGE, publicado em 2017. Além de sugerir a continuidade de estudos acerca das despesas com pessoal dos demais poderes dos Estados analisados.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 24 de janeiro de 1967. Atualizada até a emenda constitucional n.o 27, de 28 de novembro de 1985. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Emendas/Emc\_anterior1988/\_EMCs\_CF1967.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional n.o 76, de 28 de novembro de 2013. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n.o 101, de 4 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar n.o 82, de 27 de março de 1995.** Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/Lcp82.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999**. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/Lcp96.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual de demonstrativos fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017a. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mdf>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-interm-163\_2001\_atualizada\_2015\_04jul2016\_ultima-alteracao-2016-2.docx/view>. Acesso em: 24 fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). **Portaria Conjunta SOF/STN nº 2/2016.** Aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários. In: Manual de contabilidade: aplicada ao setor público (MCASP): exercício 2017b. 7. ed. Brasília: Ministério da Fazenda, 2017. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/563508/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Republica%C3%A7%C3%A3o+2017+06+02.pdf/3f79f96f-113e-40cf-bbf3-541b033b92f6 >. Acesso em: 19 fev. 2018.

CAMPAGNONI, Mariana; PLATT NETO, Orion Augusto. A observância dos limites para Despesas com Pessoal entre Poderes e órgãos da União no período de 2000 a 2013. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS, 5. 2014. Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2014.

CESCONETTO, Tiago da Costa; FEY, Vladimir Arthur. Controle de gastos com pessoal ante os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal: uma análise do município de Florianópolis/SC. In: ENCONTRO CATARINENSE DE ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTÁBEIS, 14., 2017. Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2017.

CLEMENTE, Ademir; DIAS, Hélio de Lara. Capital humano no setor público: análise dos municípios paulistas do Vale do Ribeira. **Revista Universo Contábil**, v. 9, n. 2, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produto interno bruto dos municípios**: 2010-2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2017 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=resultados>. Acesso em: 03 fev. 2018.

MACHADO JÚNIOR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. Rio de Janeiro: Ibam, 2002.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PIRES, Adrielle Lúcia; PLATT NETO, Orion Augusto. **Observância dos limites para a despesa com pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul entre os Anos de 2000 a 2014**. 2016. 16 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis)-Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2012.

SANTOS, Thamiris Raposo Silva Litran dos; SELL, Isair. A despesa pública com pessoal e os limites da lei de responsabilidade fiscal: uma pesquisa documental dos municípios de Florianópolis, Palhoça e São José. **Revista EDUICEP**, v. 1, n. 1, 2016.

SOUZA, Paula de; PLATT NETO, Orion Augusto. A composição e a evolução das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 11, n. 33, 2012.